

— \* \* \* —

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0475.0/2021

“PROJETO DE LEI

Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1°. Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§1°. Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§2°. A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.

Art. 2°. Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta Lei.

§1°. Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será dobrado.

§2°. A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3°. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**Jessé Lopes**

Deputado Estadual

### SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0475/2021

O art. 3° da Emenda Substitutiva Global (fls. 4-5) ao Projeto de Lei n° 0475/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3° Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos, da seguinte forma e nos percentuais de:

I – 50% (cinquenta por cento), ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

II – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Especial Antidrogas; e

III – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Estadual de Saúde.”

Sala das Comissões,

Deputado **Lucas Neves**

Relator